

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO**ÓRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

CNPJ/ME nº 46.420.627/0001-00

PERFIL DO FUNDO (13/10/2022)

Código de Negociação	OGIN11	Código ISIN	BROGINCTF010
Local de Atendimento aos Cotistas	Sede da Administradora	Jornal para publicações legais	N/A
Data da Constituição do Fundo	04/08/2022	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 46.670.340,00
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	4.667.034,00	Valor Inicial da Cota	R\$ 10,00
Data do registro na CVM	04/08/2022	Código CVM	0468797

1.1.1.1.1 Administradora**BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90**Endereço:** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**E-mail:**

erick.carvalho@bancodaycoval.com.br;

adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Telefone: (11) 3138-1300**1.1.1.1.2 Diretor Responsável****Erick Warner de Carvalho****Endereço:** Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**E-mail:** erick.carvalho@bancodaycoval.com.br;

adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Telefone: (11) 3138-1300

1.1.1.1.3 Características do Fundo

Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO.

ADMINISTRADOR: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADOR”).

GESTOR: ÓRAMA DTVM S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizado à Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, Botafogo, 22250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.666, expedido em 10 de maio de 2011 (“GESTOR”).

CUSTÓDIA E TESOURARIA: os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (“CUSTODIANTE”).

CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo incentivado de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555. O FUNDO é classificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra deverão investir, observado o parágrafo único do artigo 5º adiante, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 36 do Regulamento.

Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos ("Rendimentos" e "Distribuição de Rendimentos", respectivamente).

As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, mensalmente ou a critério do GESTOR, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de um Mês (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 3º (terceiro) dia do Mês em questão ("Data de Pagamento"), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64 do Regulamento.

Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Trimestre", cada conjunto de três Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.